

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DO DIRETOR ADMINISTRATIVO DO IPASMA

1. A Comissão de Organização do Processo Eleitoral do Diretor Administrativo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Acreúna – IPASMA, doravante denominada Comissão Eleitoral, nos termos do Regulamento do Processo Eleitoral – Anexo I – da Resolução Normativa do Conselho Curador do IPASMA n. 001/2018, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, **CONVOCA** a eleição para Diretor Administrativo do IPASMA para um mandato de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. As normas e procedimentos que regulamentam o processo eleitoral constam na Resolução Normativa do Conselho Curador do IPASMA n. 001/2018, observadas as disposições deste Edital.

2. O objetivo da presente eleição é a escolha de Diretor Administrativo do IPASMA que será eleito em votação direta e secreta, pelos servidores efetivos, ativos e inativos, do Município de Acreúna.

3. Ao Diretor Administrativo do IPASMA é vedado o exercício de qualquer cargo, inclusive eletivo ou função da administração pública.

4. A remuneração do Diretor Administrativo do IPASMA será de 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento do Secretário de Administração Municipal, podendo optar pela remuneração do seu cargo efetivo no Município de Acreúna.

5. O Diretor Administrativo do IPASMA terá mandato de 02 (dois) anos, com direito a reeleição, de mais um pleito e poderá ser afastado do seu cargo a qualquer

tempo com aprovação dos Conselhos Curador e Fiscal, obedecidos os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

6. Compete especificamente ao Diretor Administrativo do IPASMA:

I – representar o IPASMA em todos os atos e perante quaisquer autoridades;

II – comparecer às reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto;

III – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador;

IV – propor, para aprovação do Conselho Curador, o quadro de pessoal do IPASMA;

V – nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do IPASMA;

VI - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Fiscal;

VII – despachar processos de habilitação aos benefícios;

VIII – movimentar as contas bancárias do IPASMA, assinando todos os documentos necessários conjuntamente com outro servidor contratado ou nomeado pelo Instituto ou disponibilizado pelo Município ao Instituto, cuja indicação deverá ser aprovada por maioria dos membros do Conselho Curador;

IX – fazer delegação de competência aos servidores do IPASMA; e

X – ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.

CAPÍTULO II – DAS CANDIDATURAS E ELEGIBILIDADES

1. Poderão se candidatar ao cargo de Diretor Administrativo do IPASMA os servidores efetivos estáveis e inativos do Município de Acreúna segurados do IPASMA, inclusive os servidores da Câmara Municipal de Acreúna.

2. Consideram-se servidores efetivos estáveis, os servidores aprovados e nomeados através de concurso público de provimento e cargo efetivo que já finalizaram o estágio probatório, bem como aqueles servidores que entraram no serviço público nos termos do art. 19 do ADCT de 1988 e optaram pelo regime estatutário com a implantação do RPPS municipal.

3. Está vedado de participar do processo eleitoral como candidato, o segurado que:

a) tenha sido exonerado, suspenso do exercício ou tenha sofrido qualquer penalidade administrativa disciplinar em decorrência de processo administrativo disciplinar, exceto advertência;

b) esteja cumprindo penalidade administrativa como servidor público, exceto advertência;

c) esteja sob licença sem vencimentos; e

d) esteja sendo processado ou tenha sido condenado em processo judicial transitado em julgado, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão do cargo público ou por improbidade administrativa;

4. Os candidatos, ao seu critério, poderão indicar 01 (um) fiscal para acompanhar todo o processo eleitoral.

5. Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas aos eleitores às próprias expensas.

6. A Comissão Eleitoral impedirá a propaganda eleitoral que considerar abusiva ou feita mediante utilização de expedientes difamatórios ou injuriosos, cassando a candidatura do infrator.

7. Os candidatos poderão se dirigir as repartições públicas e se apresentarem aos servidores, bem como expor seus objetivos e esclarecer pontos importantes da eleição, no intuito destes tomarem conhecimento dos candidatos que irão concorrer ao cargo de Diretor Administrativo do IPASMA, conforme Regulamento do Processo Eleitoral – Anexo I – da Resolução Normativa do Conselho Curador do IPASMA n. 001/2018.

CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES

1. A inscrição dos candidatos deverá ser feita pelos respectivos interessados, pessoalmente, no período de 03 de outubro até 11 de outubro de 2018 no horário das 08:30hs às 11:30hs e das 13:30hs às 17:00hs, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Acreúna, situado na Avenida São Felipe n. 34, Qd. 26, Lt. D – Centro.

2. Os candidatos à Eleição deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição, que estará disponível no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Acreúna e nos sites mencionados neste Edital;

b) Cópia simples do RG e do CPF, acompanhados dos originais, ou cópia autenticada dos mesmos;

c) Certidão emitida pelo Departamento de Recursos Humanos do órgão responsável pelo Servidor atestando se o candidato é servidor municipal efetivo e estável; se o servidor foi exonerado, suspenso do exercício ou tenha sofrido qualquer penalidade administrativa disciplinar em decorrência de processo administrativo

disciplinar, exceto advertência; se está cumprindo penalidade administrativa como servidor público, exceto advertência; se está sob licença sem vencimentos; se está sendo processado ou tenha sido condenado em processo judicial transitado em julgado, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão do cargo público ou por improbidade administrativa;

d) Certidão emitida pelo IPASMA atestando que o candidato pertence ao quadro de inativos, no caso servidor inativo;

e) Certidões Negativas de Ações Cíveis nos 1º (Primeiro) e 2º (Segundo) Graus de Jurisdição de todas as Comarcas do Estado de Goiás emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (âmbito estadual);

f) Certidões Negativas de Ações Criminais nos 1º (Primeiro) e 2º (Segundo) Graus de Jurisdição de todas as Comarcas do Estado de Goiás emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (âmbito estadual);

3. No ato da inscrição os candidatos, a seu critério e para constar na listagem de candidatos para votação, poderão indicar em complemento o respectivo apelido.

4. O candidato poderá ainda, a seu critério, indicar 01 (um) fiscal para acompanhar o processo eleitoral no ato da inscrição, devendo o mesmo apresentar cópia dos documentos pessoais do fiscal, que poderá ser servidor ativo ou inativo.

5. A indicação de fiscal só será aceita no ato de inscrição do candidato.

CAPÍTULO IV – DOS ELEITORES

1. São detentores da condição de eleitores os servidores efetivos, ativos e inativos do Município de Acreúna segurados do IPASMA, inclusive os servidores da Câmara Municipal de Acreúna.

2. Consideram-se servidores efetivos, os servidores aprovados e nomeados através de concurso público de provimento e cargo efetivo, bem como aqueles servidores que entraram no serviço público nos termos do art. 19 do ADCT de 1988 e optaram pelo regime estatutário com a implantação do RPPS municipal.

CAPÍTULO V. DA PUBLICIDADE DOS ATOS

1. Os eleitores serão comunicados dos atos do processo eleitoral, por intermédio dos murais e sites oficiais da Prefeitura Municipal de Acreúna (www.acreuna.go.gov.br) e do IPASMA (www.ipasma.go.gov.br).

CAPÍTULO VI – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DAS CANDIDATURAS

1. O Edital poderá ser impugnado em até 03 (três) dias úteis contar da data de publicação deste, devendo a impugnação ser apresentada por escrito e protocolizada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Acreúna, situado na Avenida São Felipe n. 34 – Setor Serra Dourada, a qual será apreciada em até 03 (três) dias úteis pela Comissão Eleitoral.

2. O prazo de impugnação de candidaturas deferidas será de 02 (dois) dias úteis após a publicação da relação nominal das candidaturas.

3. A impugnação do candidato somente poderá versar sobre as causas de elegibilidade ou inelegibilidade previstas neste Edital ou Resolução Normativa n. 001/2018.

4. As impugnações das candidaturas poderão ser protocolizadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Acreúna, situado na Avenida São Felipe n. 34 – Setor Serra Dourada

5. A decisão acerca das impugnações das candidaturas serão publicadas nos murais e sites da Prefeitura Municipal de Acreúna e do IPASMA.

CAPÍTULO VII – DA VOTAÇÃO

1. A votação realizar-se-á no dia 07 de novembro de 2018, a partir das 8:30hs até às 16:00hs, na sede do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Acreúna – IPASMA, situado na Avenida Corumbá Qd. 63-C, Lt. ½, s/n, Centro, na cidade de Acreúna-Go.

2. O processo de votação será conduzido pelos mesários designados pela Comissão Eleitoral para compor as mesas receptoras de votos.

3. Não poderão integrar a mesa receptora os candidatos, seus cônjuges ou parentes até segundo grau.

4. Os eventuais pedidos de impugnação aos mesários deverão ser devidamente fundamentados e dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral, e caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

5. A eleição será por voto direto e secreto, depositado nas urnas.

6. O eleitor votará em 01 (um) candidato dos quais constarão nas opções de votação para exercer o cargo de Diretor Administrativo do IPASMA.

7. O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador do IPASMA, devidamente assinado pelo Presidente da Comissão Eleitoral e por um mesário.

8. Não será permitido voto por procuração.

9. Serão nulos os votos:

I – registrados, em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II – que indique mais de um candidato;

III – que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.

9.1. As cédulas de votação que não tiverem indicação de nenhum candidato serão consideradas como voto em branco.

10. Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao Presidente da Mesa, o registro na Ata de eventuais impugnações ocorridas durante a votação, ficando vedada a realização de boca de urna por parte desses.

11. O fiscal, para exercer suas funções no recinto de votação, caso esteja acompanhado do candidato que o indicou, deverá apresentar-se à mesa receptora portando identificação pessoal com foto e documento que comprove sua indicação como fiscal.

12. Os eleitores deverão comparecer ao local especificado neste Edital, dentro do horário estabelecido, munidos de documento de identidade com foto.

13. A ordem dos nomes dos candidatos nas cédulas de votação será feita por ordem de inscrição.

14. A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

I. A ordem de votação é pela chegada do eleitor, respeitada a preferência para gestantes, idosos e pessoas com deficiência;

II. O eleitor, devidamente cadastrado, identificar-se-á perante os mesários com o documento de identidade com foto;

III. Após a assinatura e conferência do documento do eleitor na relação oficial, ser-lhe-á entregue a cédula oficial com a qual marcará seu voto e a depositará na urna.

CAPÍTULO VIII - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

1. Encerrado o prazo para a votação, as urnas serão lacradas e recolhidas, sendo entregues aos membros da Comissão Eleitoral que fará a contagem dos votos juntamente com os mesários.

2. A apuração do pleito ocorrerá nas dependências do local de votação.

3. Abertas as urnas, os membros da Comissão Eleitoral juntamente com os mesários farão a conferência do número de cédulas existentes na urna com o número de votantes constante na ata de votação, o qual deverá ser registrado em ata, e passará para apuração dos votos.

4. Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem expressões, frases de baixo calão ou sinais de quaisquer caracteres que identifiquem o voto.

CAPÍTULO IX - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

1. O resultado das eleições será publicado pela Comissão Eleitoral nos sites da Prefeitura Municipal de Acreúna (www.acreuna.go.gov.br) e do IPASMA (www.ipasma.go.gov.br).

2. Finda a apuração a Comissão Eleitoral proclamará eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

3. Em caso de empate será proclamado eleito o servidor com mais tempo de serviço público prestado ao Município de Acreúna.

4. O cômputo do tempo de serviço público totalizará o exercício de cargos, empregos e funções na Administração Municipal, excluída a atividade exclusivamente comissionada.

5. Em caso de candidatos com o mesmo tempo de serviço público, serão considerados eleitos os servidores com maior idade.

CAPÍTULO X - DOS RECURSOS

1. O prazo para interposição de recurso é de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado do pleito.

2. Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer dos candidatos.

3. Os recursos e os documentos de prova serão entregues com contra recibo ao Presidente da Comissão Eleitoral que instaurará o processo administrativo competente e encaminhará para deliberação e análise do Conselho Curador do IPASMA.

4. Os recursos serão endereçados ao Conselho Curador do IPASMA, o qual julgará o recurso no prazo máximo 02 (dois) dias úteis.

5. A decisão do Conselho Curador do IPASMA deverá ser encaminhada para a Comissão Eleitoral, para a mesma divulgar o resultado final das eleições.

6. O Presidente da Comissão Eleitoral e a Presidente do Conselho Curador IPASMA deverá comunicar o Prefeito Municipal do resultado final da eleição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da divulgação do resultado final das eleições.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


1. Na hipótese de ausência de candidatos de acordo com número de vagas, ou, então, ausência de votos para o preenchimento dos cargos titulares, será convocada eleição complementar para segmento respectivo, a cargo do Conselho Curador do IPASMA.

2. A nomeação e a posse serão realizadas no dia 13 de janeiro de 2019 pelo Chefe do Poder Executivo.


3. A Comissão Eleitoral estará realizando seus trabalhos na sede da Prefeitura Municipal de Acreúna, e em caso de dúvidas, agendar o atendimento pelo telefone (064) 3645 8029.

4. Os casos omissos no Regulamento do Processo Eleitoral – Anexo I – da Resolução Normativa do Conselho Curador do IPASMA n. 001/2018 e neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Acreúna – GO., aos 01 de outubro de 2018.


Arlindo Martins Custódio Neto
Presidente da Comissão


Maria Aparecida de Souza
Secretária


Alécia Mônica da Siva Rosa
Membro